



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 51 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

“Declara Situação de Emergência no município de Ribeira afetado pelas fortes chuvas dos dias 27,28 e 29 de outubro de 2023.”

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV da Lei Orgânica do Município de Ribeira e pelo Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO as fortes e contínuas chuvas que atingiram o município nos dias 27,28 e 29 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a intensa danificação das vias principais do Município afetadas por barreiras, pedras e buracos que prejudicam de sobremaneira a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la;

CONSIDERANDO que a cheia do Rio Ribeira atingiu diversas residências, havendo mais de 60 famílias desabrigadas e que se encontram alojadas no Fundo Social do Município e no Ginásio de Esportes;

CONSIDERANDO que aproximadamente 400 famílias se encontram isoladas na área rural do município, em razão dos danos nas estradas;

CONSIDERANDO o risco a inúmeras habitações, assim como a pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos sofridos pela população;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil do Município de Ribeira favorável a declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art.9.º da Portaria MDR n.º 260 de 02 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica declarada a Situação de Emergência em todo o território do Município de Ribeira, em virtude do desastre natural classificado e codificado como 1 - natural, Grupo 03 - Meteorológico, Tipo 2 - tempestades, Tipo 1 - Tempestade local/Convectiva, Subtipo 4 - chuvas intensas (1.3.2.1.4 - COBRADE), conforme artigo 3.º da Portaria MDR n.º 260/22.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Ribeira.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com fulcro no Inciso VIII do art.75 da Lei n. 14.133, de 1.º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição de bens necessários ao atendimento emergencial ou calamitosa e para que as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art.6.º Este Decreto tem validade por 180 (*cento e oitenta*) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 49/2023 de 29/10/2023.

Ribeira, 30 de outubro de 2023.



ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal